

II. Bancada dos Servidores:

MEMBROS EFETIVOS TITULARES	ENTIDADE REPRESENTADA	MEMBROS SUPLENTE	ENTIDADE REPRESENTADA
Edmar Fernandes de Araújo Filho	Sindicato dos Médicos	Ana Lúcia de Miranda	Associação do IJF
Vilauca Borges de Menezes	SINTSAF	Patrícia Carneiro dos Santos	SASEC
Maria Rejane Magalhães Fonteles	SENECE	Renata Cavalcante Tavares	SENECE
Silvania Maria dos Santos Lopes	SINDSAÚDE	José Quintino Neto	SINDSAÚDE
Regina Cláudia Neri de Paula	SINDFORT	Anderson da Silva Ribeiro	SINDFORT
Luis Cláudio Celestino	SINASCE	Antônio Cleyton Martins Magalhães	SINDODONTO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1172/2018 publicada no DOM do dia 11/12/2018. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza, 05 de fevereiro de 2019. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

PORTARIA Nº 215/2019

Dispõe sobre o trâmite do monitoramento da documentação e dos dados inseridos no Sistema Fortaleza Online e altera dispositivos da Portaria/SMS nº 273 de 01 de março de 2018 que institui o fluxo e as documentações necessárias para a solicitação de licença sanitária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais instituídas pelo art. 299 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em especial no que lhe confere o Art. 69, inciso X, da Lei Complementar nº 0176, de 19 de dezembro de 2014, Art. 5º, inciso X do Decreto nº 13.922 de 12 de dezembro de 2016 e, ainda, conforme Lei Federal nº 8080 de 19/09/90, artigos 18, IV, b, bem como Código de Saúde do Município de Fortaleza, Lei 4.950 de 30/11/77, artigos 1º e 3º, c, e; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0093, de 29 de agosto de 2011, a qual institui o sistema de simplificado de procedimentos para registro, emissão e gerenciamento eletrônico da consulta prévia, do alvará de funcionamento e do registro sanitário (Licença Sanitária); CONSIDERANDO a implantação do Programa Fortaleza Online, sistema em web que busca o compartilhamento de responsabilidades, permitindo a emissão eletrônica de licenças, alvarás, autorizações, declarações, planos, certificados, isenções e consultas prévias concedidos pela Prefeitura de Fortaleza. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.335 de 12 de dezembro de 2018 que dispõe em seu anexo único da lista dos serviços prestados pelos órgãos do Município de Fortaleza, dentre eles a Licença Sanitária. CONSIDERANDO que a emissão de documentos através do Programa Fortaleza Online consiste na premissa da confiança no cidadão, sendo este responsável direto pelas informações que inserir no Sistema. CONSIDERANDO que o Sistema, fundado na premissa da impossibilidade de sua manipulação como forma de garantia de sua idoneidade, não permite interferências externas que maculem sua credibilidade, de modo que a retificação ou inclusão de

novos dados/documentos que importem alteração substancial do seu conteúdo após a emissão da licença é inviável. CONSIDERANDO que as informações prestadas no Sistema são de inteira responsabilidade dos envolvidos na solicitação: requerente, representante legal e responsáveis técnicos. CONSIDERANDO a necessidade da definição de critérios que ensejarão no cancelamento ou cassação dos licenciamentos emitidos através do Programa Fortaleza Online. RESOLVE: Art. 1º - Instituir o trâmite do monitoramento da documentação e dos dados inseridos no Sistema Fortaleza Online necessários à emissão da licença sanitária e isenções realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Célula de Vigilância Sanitária.

**CAPITULO I
DO MONITORAMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA**

Art. 2º - A relação da documentação obrigatória que deverá instruir a solicitação da licença sanitária e isenções estará disponível no endereço eletrônico do Sistema Fortaleza Online na aba do respectivo serviço. Art. 3º - Fica definido que qualquer divergência, constatada através do monitoramento entre a documentação obrigatória exigida no check list da licença sanitária e isenções e a documentação anexada, bem como, entre esta e os dados inseridos no sistema, ensejará a abertura de procedimento para a correção, quando possível, através da inserção de documentos por parte do requerente no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da notificação do mesmo, ou suspensão ou cassação da licença sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento das disposições legais. § 1º Todas as correções de que trata o caput desse artigo deverão ser realizadas dentro do prazo acima estipulado, não existindo possibilidade de prorrogação do mesmo. § 2º Caso não seja respeitado o prazo mencionado no caput desse artigo, o requerente deverá obrigatoriamente realizar o cancelamento do documento emitido no prazo de 05 (cinco) contados da ciência da notificação do mesmo e emitir um novo, não sendo admitido o reaproveitamento de taxas. § 3º Caso seja constatada a reincidência de erros na documentação anexada, o requerente deverá realizar o cancelamento do documento emitido no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da notificação do mesmo e emitir um novo, não sendo admitido o reaproveitamento de taxas. Art. 4º - No caso de não atendimento dos prazos estabelecidos no artigo 3º, a Célula de Vigilância Sanitária/SMS dará ciência à Agência de Fiscalização de Fortaleza – AGEFIS que ensejará a instauração de processo administrativo sanitário, com a aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação sanitária em vigor, sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas cabíveis. § 1º Conforme RDC nº 153, de 26 de abril de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA a licença sanitária deverá ser suspensão, como medida cautelar, quando o interessado: I – deixar de cumprir, nos prazos estabelecidos pela autoridade sanitária, as condições impostas para o exercício das atividades econômicas no ato de concessão da licença sanitária e previstas na legislação sanitária vigente; II – deixar de cumprir as exigências emitidas pela autoridade sanitária; III – apresentar documentação irregular, inapta ou eivada de vícios perante o órgão da vigilância sanitária; e IV – apresentar declarações falsas e dados inexatos perante o órgão da vigilância sanitária. § 2º A suspensão da licença determina a imediata interdição do estabelecimento até a regularização das pendências sanitárias descritas nos incisos I a IV. Art. 5º - A Agência de Fiscalização do Município de Fortaleza poderá a qualquer tempo realizar inspeção sanitária no imóvel, com a possibilidade de cassação da licença sanitária ou demais penalidades cabíveis, por meio de processo administrativo sanitário, sem direito a qualquer indenização, caso sejam constatadas divergências entre a informação fornecida e/ou documentação apresentada em relação ao que for verificado em vistoria, além de outras irregularidades previstas nas legislações sanitárias em vigor.

**CAPITULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º - O artigo 4º da Portaria/SMS nº 273 de 01 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º -

§ 11 - O interessado deverá informar na Consulta de Adequabilidade Locacional e no Sistema de Licenciamentos do Município de Fortaleza, por meio do Portal de Serviços Fortaleza Online, tornando mais célere as emissões dos referidos licenciamentos e isenções no que se segue: I - Todas as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. II- Bem como as atividades econômicas desenvolvidas pelo estabelecimento acrescentadas pela Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, para atender às peculiaridades das atividades sujeitas às obrigações tributárias e de licenciamento impostas pelo Município de Fortaleza, não havendo necessidade de inclusão de tais atividades, no CNPJ, tendo em vista tratar-se de informação de interesse local." Art. 7º - O Anexo II da Portaria/SMS Nº 273 de 01 de março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação: 10. Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional (inicial)." Art. 8º - O não cumprimento dos dispositivos deste instrumento implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Nº 8.222, de 28 de dezembro de 1998 ou em Lei que venha a alterá-la ou substituí-la. Art. 9º - Esta Portaria estará sujeita a revisão, conforme decisão fundamentada desta Secretaria, com vistas ao pleno desenvolvimento de seu cumprimento. Art. 10 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 01 de fevereiro de 2019. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Homologação do Pregão Eletrônico nº 289/2018, Processo nº P203323/2018, referente ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições material de limpeza, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Após apreciar o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 289/2018, com abertura em 13/12/2018, HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pelo pregoeiro José Jesus Lédio de Alencar, da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, nas páginas nºs 654 a 661 do processo em referência, onde foram classificadas as seguintes empresas: PROLIMP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.764.896/0001-08, para os lotes 02, 18, 20 e 22, perfazendo um valor total de R\$ 36.261,79 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos); PAPEL RISCADO IMPORTAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.908.738/0001-87, para os lotes 04, 06, 11, 12 e 19, perfazendo um valor total de R\$ 67.957,12 (sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e doze centavos); EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 25.179.741/0001-02, para os lotes 05, 07, 08, 10, 13, 14 e 15, perfazendo um valor total de R\$ 115.250,48 (cento e quinze mil duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos); e RICA COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 24.044.002/0001-40, para os lotes 09, 16, 17 e 21, perfazendo um valor total de R\$ 47.833,44 (quarenta e sete mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos). O valor global da licitação é de R\$ 267.302,83 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e dois reais e oitenta e três centavos). As despesas decorrerão às contas das dotações consignadas ao: Projeto/Atividade Código: 25901.10.122.0001.2016.0025, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121100000000, da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo; 25901.10.122.0001.2016.0025, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Manutenção e Funcionamento Administrativo; 25901.10.302.0123.2528.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde - Policlínicas; 25901.10.302.0123.2528.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde - RAPS; 25901.10.304.0128.2239.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Manutenção das Políticas de Vigilância em Saúde Sanitária. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2019. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

da Ação de Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; 25901.10.301.0119.2255.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Aquisição, Distribuição e Dispensação de Medicamentos – Atenção Primária; 25901.10.302.0123.2528.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde - Policlínicas; 25901.10.302.0123.2528.0006, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Gestão e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde - RAPS; 25901.10.304.0128.2239.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Iduso 0, Fonte de Recurso 121400000000, da Ação de Manutenção das Políticas de Vigilância em Saúde Sanitária. Publique-se e cumpra-se. Fortaleza-CE, 12 de fevereiro de 2019. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

*** **

ERRATA - ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 018/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P371194/2018 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, instituídas pelo art. 299, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.608, de 26 de dezembro de 2001, c/c o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 11.753, de 06 de dezembro de 2004 e, ainda, conforme Ato nº 020/2017, de 04 de janeiro de 2017. CONSIDERANDO o que consta dos esclarecimentos e da documentação acostadas no processo acima epigrafado pela Célula de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, fls. 84, para o convênio junto a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SILVESTRE GOMES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.017.738/0001-73. CONSIDERANDO que o equívoco registrado e acima especificado repercutiu no objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 018/2017 e, consequentemente, em seu Extrato veiculado no DOM do dia 09 de janeiro de 2019, acostado as fls. 77 a 82 do processo em epígrafe. RESOLVE: RETIFICAR o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 018/2017 e, consequentemente, o seu Extrato veiculado no DOM do dia 09 de janeiro de 2019, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 018/2017, celebrado entre os participantes em 30 de novembro de 2017, com esteio no Art. 116 c/c Art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Oitava do referido convênio. LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e do valor do Convênio nº 018/2017, celebrado entre os participantes em 30 de novembro de 2017, com esteio no Art. 116 c/c Art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Oitava do referido convênio. Em razão das retificações acima promovidas, ficam ajustados os prazos e valores registrados no Extrato de publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2017, veiculado no DOM do dia 28 de novembro de 2018, mantendo-se os demais termos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Fortaleza/CE, 28 de janeiro de 2019. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0021/2019 - DESIGNAÇÃO DE FISCAL - A SECRETÁRIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos da CEGEA (Célula de Gestão Administrativa) desta secretaria. RESOLVE: Designar o servidor abaixo, para fiscalizar o contrato administrativo:

CONTRATO	FORNECEDOR	MATERIAL	NOME	MATRÍCULA
08/2019	P ANDERSON FERREIRA DE LIMA ME	PAPEL PARA PLÓTTER	EDNALDO GADELHA BEZERRA	118330